**TC nº 72-002.808.06-08**

**ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SME. Atendimento de alunos da Rede Municipal de Ensino e de crianças e adolescentes em situação de risco. Programa São Paulo é uma Escola. IRREGULAR. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS excepcionalmente. Votação unânime.**

**Legislação citada:** Arts. 7º, caput e 10, IV, parágrafo único, Lei Mun. 13.701/2003. Ports. SME 4.655/05, 5.167/05, 6.858/05 e 80/06.

**Relatório e voto englobado TCs** 72.002.808.06-08 e 72.003.029.06-49

**2.772ª Sessão Ordinária**

**Transito em julgado: 28/07/2015**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, com relatório e voto, JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA, com voto apresentado em separado, e DOMINGOS DISSEI, em julgar irregular a execução do Convênio 061/2005, referente ao período de outubro de 2005 a abril de 2006.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em acolher, excepcionalmente, os efeitos financeiros produzidos.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de outubro de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

**Relatório e voto englobados**: v. TC 72.003.029.06-49.

**Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria**: v. TC 72.003.029.06-49.